



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 992/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nossa Senhora do Livramento, para o Período 2022/2025.

Silmar de Souza Gonçalves Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Nossa Senhora do Livramento para o período 2022/2025, constituído pelos anexos I, II e III, constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - São preceitos orientador do plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II – a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, aquelas que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

III – a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do município.

V – o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Nossa Senhora do Livramento, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas;

E o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII – a importância da presença substantiva de Nossa Senhora do Livramento nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera publica no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 3º - A lei de Diretrizes Orçamentarias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentaria, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser indicado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Art. 6º - O Poder executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento. 13 de dezembro de 2021.


Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 042/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 16 de novembro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia
e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social,
Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Agricultura
e Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 16/Novembro/2021

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL
Nº042/2021

OBJETO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL: DIREITO
CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO – PLANO
PLURIANUAL – QUINQUÊNIO 2022/2025 – PRINCÍPIO
DA LEGALIDADE – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
– APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 042/2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa: Ofício n.º 230/2021; Minuta de Projeto de Lei Complementar n.º 042/2021; Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; Anexo III - Relação de Programas; Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) e; Anexo V - Síntese das Ações por Função e Sub Função - (PPA Inicial) .

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante acerca do Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (...) § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

No que concerne aos Municípios, o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplinam a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, disciplina o artigo 165:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; - grifamos. III - os orçamentos anuais.(...) § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Percebe-se, ainda, que o Plano Plurianual tem por objetivo estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, o que deverá ser observado pelos demais programas municipais que vierem a ser elaborados.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como observado o prazo para envio à Câmara Municipal previsto na Lei Orgânica do Município Nossa Senhora do Livramento.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, uma vez que o respeito aos artigos transcritos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o nosso parecer.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 11 de Novembro de 2021

Câmara Municipal de
Nossa Senhora do Livramento gestão 2021/2022
PATRICIA RAMALHO DA CRUZ
Assessoria Jurídica
OAB/MT 14.356



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 062/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Agricultura e Meio Ambiente.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 042/2021 – Poder Executivo Municipal - PPA

RELATOR: Ver. Eder Campos Neves

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes, sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do sucessor.

Cuida-se, para logo que, no primeiro ano de mandato do prefeito, este deve elaborar o PPA, com o objetivo planejar a estrutura administrativa Municipal para os futuros quatro anos.

O presente projeto já obteve parecer de admissibilidade, sendo realizada a Audiência Pública, com a participação da sociedade, em atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Plurianual para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS que acompanham o projeto e farão parte da LEI.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Junto com o projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.

Assim o projeto de lei encontra-se nas Comissões, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer final sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, as quais salvo melhor entendimento encontram-se em ordem.

Desta forma estas Comissões emitem Parecer Favorável a TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

E o Parecer

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021


EDER CAMPOS NEVES

Pres/Comis/Justiça e Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO

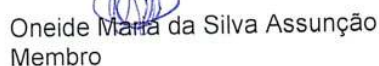
Pres/Comis/Obras Publicas


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Eder Campos Neves
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO

Pres/Comis/Educ/Saúde/Assistencia Social


Oneide Maria da Silva Assunção
Membro


Eder Campos Neves
Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO

Pres/Relatora/Comis/Econ/Finanças

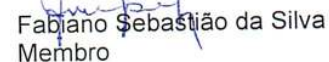

José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


ONEIDE MARIA SILVA ASSUNÇÃO

Pres/Comis/Agric/Meio/Ambiente


João Fernando Nascimento
Membro


Fabiano Sebastião da Silva
Membro



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 412/21

do Poder EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

Do dia 07/12/2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

13/12/2021

Silvia de Souza Gonçalves
Prefeita Municipal

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa

Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Nossa Senhora do Livramento para o período 2022/2025, constituído pelos anexos I, II e III, constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - São preceitos orientador do plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II – a necessidade de ajustar as praticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, aquelas que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.

III – a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do município.

V – o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Nossa Senhora do Livramento, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas;

E o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

2



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

VII – a importância da presença substantiva de Nossa Senhora do Livramento nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 3º - A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser indicado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º - O Poder executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 07 de dezembro de 2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.